



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

É tempo de realizar

DECRETO MUNICIPAL Nº 143/2020 GP

EM 20 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PERMITE A ABERTURA DO COMÉRCIO COM MEDIDAS RIGOROSAS DE PREVENÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS EM RAZÃO DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que o Município de São José de Piranhas editou o Decreto nº 128, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a necessidade de possibilidade de amenizar as medidas de suspensão das atividades que envolvem atendimento amplo e o fluxo de pessoas, ante a adoção de medidas de prevenção;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinada, a partir de 21 de Abril de 2020, o comércio poderá retornar ao seu funcionamento, no período das 8:00h às 13:00h.

Parágrafo único: Não se incluem nesta restrição de horário de funcionamento prevista no caput os serviços essenciais de supermercados, mercados, mercearias, postos de gasolina, padarias, farmácias, inclusive veterinárias, casa de ração animal, depósito de água e gás, agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários, correios, oficinas mecânicas e serviços de saúde, como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

É tempo de realizar

Art. 2º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, não poderão manter mesas em seu interior ou entorno para servir alimentos, sendo vedado atendimento direto ao público que gere aglomerações, podendo servir de ponto de retirada de produtos ou por meio serviço de entrega/delivery, tudo a fim de conter a disseminação do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Para permanecerem em funcionamento as empresas deverão adotar as medidas necessárias para prevenir e conter a disseminação do coronavírus, incluindo:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Observar a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas dentro do estabelecimento;

IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies e dos estabelecimentos;

V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Parágrafo único: Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos privados devem ser responsáveis pelas observâncias das normas de segurança e contenção de aglomerações.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento, o estabelecimento será notificado, podendo ter suas atividades suspensas imediatamente pela autoridade sanitária municipal, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e criminal do seu titular.

Art. 5º. As atividades das feiras livres na cidade de São José de Piranhas poderão ser retomadas, desde que os feirantes obedeçam às medidas de segurança mencionadas no art. 3º deste decreto.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

É tempo de realizar

Art. 7º. Fica mantida a suspensão das aulas da Rede de Ensino de São José de Piranhas, até o dia 03 de maio de 2020.

Parágrafo único: Todo o período de suspensão das aulas da rede municipal de educação em razão da pandemia pelo novo coronavírus é considerado para todos os fins, período de férias letivas.

Art. 8º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 9º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB, 20 DE ABRIL DE 2020.



FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional